

ATA DE DELIBERAÇÃO DE PROPOSIÇÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ	
43ª SESSÃO ORDINÁRIA 25/04/2019 (QUINTA-FEIRA)	
PROPOSIÇÃO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº002/2019	
AUTORIA	PODER EXECUTIVO
ASSUNTO	<i>Altera os artigos 49, 52, 53 e 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó, que disciplinam a realização das Sessões Públicas e dá outras providências.</i>

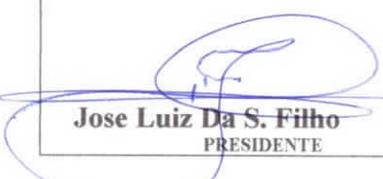
**DELIBERAÇÃO DE MATÉRIA
(MAIORIA ABSOLUTA)**

ORDEM	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
01	HERMÓGENES		X	
02	SOUZINHA			
03	PEDRO AURELIANO		X	
04	CHRISTTIANE REMÍGIO		X	
05	CÍCERO FÁBIO		X	
06	ZÉ GERALDO	X		
07	NEGUINHA TOMÁZ	X		
08	GERALDO FERREIRA	X		
09	WAGUINHO BRASILINO	X		
10	WALLACE MILITÃO	X		

VOTO DE MINERVA

11	NEGUINHO MARINHEIRO			
TOTAL GERAL DA VOTAÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
			4	-

	SIM	NÃO
ENCAMINHADO		
APROVADO		X

 Jose Luiz Da S. Filho PRESIDENTE	 Wagner R. L. Brasilino PRIMEIRO SECRETÁRIO	 Antonio Wallace P. Militão SEGUNDO SECRETÁRIO
---	---	---

Proposição Nº 037 /20 19
Recebido em 14 / 03 / 2019



MAIORIA ABSOLUTA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
REJEITADO POR MAIORIA
(5) SIM (9) NÃO (-) ABSTENÇÃO
(X) SESSÃO ORDINÁRIA () SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Dia 23 / 03 /20 19

às 11 h 25 min
~~Suzana dos Santos Silva~~
~~Secretaria Legislativa~~

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

José Luiz da Silva Filho
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/ 2019, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, em face do que dispõe o artigo 157, c/c os artigos 58, § 1º, inciso V, artigo 66, inciso V e com o artigo 68, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó, vem, propor **PROJETO DE RESOLUÇÃO** para alterar os artigos do dispositivo legal desta casa de leis, conforme descrição seguinte:

EXPEDIENTE

A presente proposição foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia

14 / 03 / 19

Câmara Municipal de Piancó-PB, 14 / 03 / 19

Secretário de Mesa Diretora

Wagner Ruzato Brasilino
1º Secretário

Altera os artigos 49, 52, 53 e 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó, que disciplinam a realização das Sessões Públicas e dá outras providências.

Câmara Municipal de Piancó, nos termos do parágrafo único do art. 159 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **RESOLVE:**

Art. 1º. O art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 49.** As sessões da Câmara constarão de:

I - Pequeno Expediente, com duração de cinco minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer.

II - Breve Comunicações, com duração de cinco minutos, destinado a qualquer Vereador que queira comunicar fato de interesse dos munícipes.

III – Tribuna do Povo, com duração de até vinte minutos, quando houver cidadãos inscritos, nos moldes do art. 147 deste Regimento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

IV - Ordem do Dia, a iniciar-se após a Tribuna do Povo, com duração de uma hora e trinta minutos improrrogáveis para apreciação da pauta, nos moldes do § 9º do art. 53 deste Regimento.

V - Grande Expediente, após a Ordem do Dia, com duração de uma hora, prorrogáveis por até vinte minutos, dividida igualmente pelas Bancadas Parlamentares, distribuído o seu tempo entre os Vereadores inscritos pelos seus respectivos líderes.”

Art. 2º. O art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO II

Dos Pequeno e Grande Expedientes

“**Art. 52.** O Presidente entregará aos líderes das Bancadas Parlamentares a ata da sessão anterior para ser conferida e, após, colocará em discussão e votação, sendo permitido aos líderes das Bancadas Parlamentares proceder à retificação oralmente ou por escrito.

§ 1º. Após a votação da ata, proceder-se-á a leitura do expediente, abrangendo todas as comunicações de interesse do Plenário e terá a duração de cinco minutos.

§ 2º. Feita a leitura do expediente, os Vereadores poderão fazer breves comunicações, dentro do tempo previsto no parágrafo anterior, não se permitindo apartes.

§ 3º. Concluído o Pequeno Expediente, o Presidente, havendo requerimento de quaisquer cidadãos para o uso da Tribuna do Povo, o deferirá ou não e, de logo, sendo deferido, convidará o inscrito para falar sobre assunto relevante e de interesse do Município, nos moldes do art. 147 deste Regimento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

§ 4º. O uso da Tribuna Popular será concedido a apenas 02 (dois) cidadãos por sessão ordinária e o tempo da tribuna não poderá exceder a dez minutos para cada orador.

§ 5º. Após o uso da Tribuna Popular, se houver, o Presidente abrirá a Ordem do Dia, de acordo com o disposto nos arts. 53 e 54 deste Regimento Interno.

§ 6º. Após a Ordem do Dia será aberto Grande Expediente, com o tempo determinado de até 60 (sessenta) minutos, devendo ser distribuído em partes iguais pelas Bancadas Parlamentares.

§ 7º. Cabe a cada Bancada Parlamentar dividir o tempo de uso da tribuna entre os seus Vereadores, da forma que bem lhe convier.

§ 8º. Fica assegurado o uso da tribuna, por dez minutos, a Vereador que não integrar Bancada Parlamentar.

§ 9º. Não havendo inscrição de oradores de uma Bancada Parlamentar, o tempo previsto no § 7º será destinado à outra Bancada, que previamente requereu a inscrição de oradores, e ao Vereador que não integra quaisquer Bancadas, que terá direito ao mesmo tempo previsto no § 8º.

§ 10. Qualquer Vereador poderá requerer aparte aquele que está usando a tribuna, que não será superior a 02 (dois) minutos, para tratar do mesmo assunto discutido pelo orador.”

§ 11. Em caso de as Bancadas não se inscrevem para o Grande Expediente, o Presidente declarará encerrada a Sessão, convocando os parlamentares para quaisquer das Sessões previstas no art. 44 deste Regimento.”

Art. 3º. Os arts. 53 e 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó passam a vigorar com as seguintes redações:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

SUBSEÇÃO III
Da ordem do dia

“**Art. 53.** Encerrado o uso da Tribuna Popular, quando houver, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Vereadores presentes no recinto do Plenário, através de chamada nominal feita pela Segunda Secretária.

§ 1º. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente e, após, deverá ser afixada no Quadro de Avisos até dez horas antes da realização da Sessão e distribuída em avulsos aos Vereadores, antes de iniciá-la.

§ 2º. Constarão na Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, ou extraordinária, se for o caso, como precedência sobre outras dos grupos a que pertencerem.

§ 3º. A proposição entrará na Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com os pareceres das Comissões a que lhe foi distribuída devidamente dentro das formalidades técnico-legislativas.

§ 4º. Presente em Plenário a maioria absoluta dos Vereadores, mediante verificação de quórum, dar-se-á início à apreciação da pauta, na seguinte ordem:

I - requerimentos de urgência.

II - requerimentos de Comissão Permanente sujeitos à votação.

III - requerimentos de Vereadores dependentes de votação imediata.

IV – medida provisória.

V – vetos.

VI – recursos de parecer denegatório das Comissões Permanentes.

VII – projetos de resolução.

VIII – projetos de decreto legislativo.

IX – projetos de lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

X – projetos de lei complementar.

XI – moções.

XI – requerimentos.

XII – indicações.

§ 5º. Alcançado o quórum de deliberação, previsto no § 3º do art. 50 deste Regimento Interno, o Presidente determinará a abertura da Ordem do Dia e, de logo, o Primeiro Secretário fará a leitura das proposições a serem deliberadas.

§ 6º. O tempo destinado a discussão da proposição em deliberação será de cinco minutos, iniciando-se com o seu autor, e, depois, com qualquer Vereador que queira discutir a matéria.

§ 7º. Qualquer cidadão poderá usar, por cinco minutos, a tribuna durante a discussão de quaisquer matérias, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município, desde que inscrito uma hora antes do início da sessão e aponte a proposição que queira discutir, devendo o Presidente acostar à proposição referida a sua inscrição.

§ 8º. A inscrição do cidadão para uso da tribuna, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser deliberado pelo Plenário, que decidirá por maioria simples.

§ 9º. Encerrada a discussão da matéria, iniciar-se-á o processo de votação, que deverá atender ao disposto no art. 112 e seguintes deste Regimento.

§ 10. O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, por prazo não superior a trinta minutos.

Art. 54. Esgotada a matéria da Ordem do Dia, antes do tempo regimental, o Presidente facultará a palavra a qualquer presidente de Comissão Permanente, Temporária ou de Inquérito, pelo tempo de 03 (três) minutos, para tratar de assuntos de sua Comissão e, após, declarará encerrada a Ordem do Dia e abrirá o Grande Expediente caso hajam inscrições oriundas de bancadas ou de parlamentares que não a integrem.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

§ 1º. Não havendo inscrição, o Presidente encerrará a Sessão nos termos do art. 52, § 13 deste Regimento.

Parágrafo único. O resumo das matérias discutidas na sessão ordinária deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara, proibindo-se conteúdo crítico sobre a atuação de quaisquer Vereadores.”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Pulique-se.

JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
Presidente

WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO
1º Secretário

ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
2º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Comissão de Organização, Legislação e Justiça

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019

AUTORIA: Mesa Diretora

Vistos, etc.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, formada pelos vereadores JOSÉ LUIZ DA SILVA, presidente, WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO, 1º Secretário, e ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO, 2º Secretário, apresentaram o Projeto de Resolução nº 002/2019, que ***“Altera os artigos 49, 52, 53 e 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó, que disciplina a realização das Sessões Públicas e dá outras providências ”***

Decidimos, por dois votos positivos e um voto negativo, que o parecer Jurídico está respeitando os parâmetros legais, seguindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Piancó e o Regimento interno dessa Casa, sendo a Comissão uma com o Parecer Favorável ao Projeto de Resolução nº 002/2019, que será remetida ao Plenário para votação.

Piancó – PB, 20 de março de 2019.


JOSÉ GERALDO LEITE MORORÓ
Presidente da comissão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Comissão de Organização, Legislação e Justiça


ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
Membro Titular


CÍCERO FÁBIO DA SILVA
Membro Titular